

Município de Anadia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

CADERNO DE ENCARGOS

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

§ O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito e na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de serviços de publicidade em jornal económico nacional, relativos à amplificação da 2.^a e da 3.^a Conferências de Outono, que se irão realizar no Cineteatro Anadia, em conformidade com o seguinte:

- 2.^a Conferência de Outono sobre o tema “Crescimento Económico e Produtividade” (a realizar a 28 de outubro de 2022):

- . 3 juniores pages no Jornal de Negócios;
- . página de lançamento da conferência (inclui divulgação digital) no Jornal de Negócios;
- . campanha digital (150 mil halfpage);
- . divulgação da conferência na CMTV;
- . MREC com ligação à transmissão da conferência;
- . página dupla com balanço da conferência (com divulgação digital) no Jornal de Negócios;

- 3.^a Conferência de Outono sobre o tema “Economia Circular e Descarbonização” (a realizar a 18 de novembro de 2022):

- . 3 juniores pages no Jornal de Negócios;
- . página de lançamento da conferência (inclui divulgação digital) no Jornal de Negócios;
- . campanha digital (150 mil halfpage);
- . divulgação da conferência na CMTV;
- . MREC com ligação à transmissão da conferência;
- . página dupla com balanço da conferência (com divulgação digital) no Jornal de Negócios.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

2.1. os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2.2. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

2.3. o presente Caderno de Encargos;

2.4. a proposta adjudicada;

2.5. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Publicações

§ As datas de realização dos vários serviços deverão ser acordadas entre as partes e poderão ser alteradas a todo o tempo pelo Município de Anadia, desde que com aviso prévio.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

§ O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração por escrito, se a ele houver lugar, mantendo-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, que tem de ocorrer até ao dia 30 de novembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, o Município de Anadia dispõe-se a pagar o valor total de 10.100 (dez mil e cem) euros - 5.050 (cinco mil e cinquenta) euros pela 2.ª Conferência de Outono e 5.050 (cinco mil e cinquenta) euros pela 3.ª Conferência de Outono - acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, e será pago de forma parcial, de acordo com o respetivo serviço requisitado.

Cláusula 6.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar ao Município de Anadia os serviços objeto de contrato com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos.
2. É obrigação do prestador de serviços o envio dos conteúdos publicitários, objeto do presente contrato, via e-mail, ao Município de Anadia.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos serão efetuados após a entrega das respectivas faturas, as quais podem ser emitidas de acordo com o desenvolvimento do serviço, desde que as mesmas sejam aprovadas pelo Município de Anadia, sendo pagos os montantes referentes a serviços efetivamente prestados.
2. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respectivas faturas, ou documentos equivalentes, e após atestada pelo Município de Anadia a conformidade do serviço executado.
3. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após receção de respetiva fatura ou documentos equivalentes.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigidos.
5. Desde que devidamente emitidas as faturas, ou os documentos equivalentes, e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Anadia poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária de 20%, relativamente ao contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia terá em conta a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujo efeito não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrações injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços;
 - c. determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

- d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou a sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

§ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no Contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, grave ou reiteradamente, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

§ O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Caução

§ Não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.

Cláusula 15.^a

Foro competente

§ Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

§ Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, bem como no CCP e na demais legislação portuguesa aplicável.